

## **CONTRATO Nº 109/2018**

### **“CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA EMPRESA STEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA SEGUINTE”**

Contrato de Execução de Obras e Serviços que entre si celebram o **MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, por intermédio do atual Prefeito Municipal **EDMAR BORGES DE LIMA**, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.983.620/0001-30, sediada na Rua Lindolfo de Souza, nº. 10, Qd. 01, Lt. 90-A, Vila Mineira, Damolândia-GO, neste ato representada por **MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 038.626.941-60, e do RG nº 5136937- SSP-GO., residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E FUNDAMENTO**

- 1.1** - Constitui objeto do presente contrato a contratação a execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de recapeamento asfáltico com PMF, de diversas ruas do Distrito de Campo das Perdizes, Município de Buriti de Goiás - GO, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital da Tomada de Preços nº 004/2018
- 1.2** e seus Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico – financeiro e projetos, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93.
- 1.3** - Os quantitativos poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.
- 1.4** - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **2.1 - DA CONTRATANTE:**

###### **2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:**

- 2.1.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

**2.1.1.2** - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

**2.1.1.3** - **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no setor responsável.**

**2.1.1.4** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

**2.1.1.5** - **A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **2.2- DA CONTRATADA:**

**2.2.1** - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

**2.2.1.1** - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**2.2.1.2** - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

**2.2.1.3** - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

**2.2.1.4** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

**2.2.1.5** - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**2.2.1.6** - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

**2.2.1.7** - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24.07.91; (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta.

**2.2.1.8** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**2.2.1.9** - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente

licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

**2.2.1.10** - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

**2.2.1.11** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

#### **3.1- DO PAGAMENTO:**

**3.1.1** – As obras custarão a **CONTRATANTE R\$ 231.797,77 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.1.1.1** – O pagamento será realizado com recursos financeiros provenientes de Contrato de Repasse nº **01017.349-49/2014/MCIDADES, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Buriti de Goiás**, onde a empresa **CONTRATADA** em face da assinatura do contrato de execução de obras e serviços, passa aceitar na íntegra o cronograma de desembolso constante do referido instrumento, ou seja, mesmo com o término da execução das obras e serviços contratados, o pagamento fica condicionado ao repasse de tais recursos.

**3.1.3** - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta CLÁUSULA, permanecerá inalterado até sua conclusão.

**3.1.4** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**3.1.4.1** - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**3.1.4.2** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

**3.1.4.3** - Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

**3.1.4.4** - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

**3.1.4.5** - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**3.1.4.6** – **Declaração Contábil** – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**3.1.4.7- Cópia da GFIP-** Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**3.2** - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item **3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual **de 11% (onze por cento)** sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

**3.3** - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão em parte à conta da **Dotação Orçamentaria nº 00309.26.782.0023.1031.449051**, conforme Notas de Empenho nº de no valor de **R\$ 231.797,77 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

**5.1** - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará **120 (cento e vinte) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço pela contratada.**

**5.2** - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3 - PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

**5.4 - PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

**6.2** - Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

**6.3** - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**6.4** - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**6.4.1** - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**6.5** - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

**6.5.1 - PELA CONTRATADA:**

**6.5.1.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**6.5.1.2** - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**6.5.1.3** - As consultas à fiscalização;

**6.5.1.4** - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**6.5.1.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**6.5.1.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;

**6.5.1.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**6.5.1.8** - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

**6.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:**

**6.5.2.1** - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **6.5.1.1** e **6.5.1.2** anteriores;

**6.5.2.2** - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**6.5.2.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**6.5.2.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**6.5.2.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

**6.5.2.6** - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**6.5.2.7** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

**7.1** - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;

**7.2** - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

**7.3** - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

**7.4** - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**7.5** - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

**7.6** - No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**.

**7.7** - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

**7.8** - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

**7.8.1** - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

**7.9** - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1** - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**8.2** - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**8.3** - Caberá ao **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, objeto deste instrumento e, ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**8.4** - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**8.5** - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

**8.6** - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**8.6.1** - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**8.6.2** - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**8.6.3** - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**8.6.4** - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**8.7** - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

**8.9** - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93.

**8.10** - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**8.10.1** - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

**8.10.2** - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

**8.11** - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

**8.11.1** - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES:**

**10.1** - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,5% (meio por cento), ao dia, incidente sobre o valor total do contrato.

**10.1.1**- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato firmado entre as partes, este será rescindido de pleno direito, de forma unilateral e a exclusivo critério da **PREFEITURA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**10.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**10.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação;

**10.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.5**- As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**10.4** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**10.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**10.6** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

**11.1** - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**11.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

**11.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**11.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.2** - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2018
<b>Nº do contrato:</b>	109/2018
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
<b>Contratado:</b>	STEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.983.620/0001-30, sediada na Rua Lindolfo de Souza, nº. 10, Qd. 01, Lt. 90-A, Vila Mineira, Damolândia-GO.
<b>Objeto:</b>	Contratação para a execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de recapeamento asfáltico com PMF, de diversas ruas do Distrito de Campo das Perdizes, Município de Buriti de Goiás - GO, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital da Tomada de Preços nº 004/2018 e seus anexos.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 231.797,77 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)
<b>Prazo:</b>	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço pela Contratada.
<b>Forma de Pagtº:</b>	Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições e na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.
<b>Dotação:</b>	00309.26.782.0023.1031.449051
<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2018

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, bem como no site do Município, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei, conforme Lei Organica do Município de Buriti de Goias, art. 92.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 18 de maio de 2018.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração